

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 5.145, de 13 março de 2002

Estabelece critérios para a seleção de famílias beneficiárias do programa morar melhor – ação produção de moradias, instituído no município com recursos do orçamento geral da união/2001 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, resolve decretar:

Art. 1º - As pessoas a serem beneficiadas no Programa Morar Melhor – Ação Produção de Moradias neste Município com recursos do OGU / 2001, serão classificadas por meio de pontuação, segundo consta no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - As pessoas a serem selecionadas para as unidades habitacionais referenciadas no art. 1º serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social nas áreas de Pirangi de Dentro, Pirangi do Norte e Liberdade, respeitando os seguintes critérios:

Famílias de baixa renda cujo rendimento mensal não ultrapassa três salários mínimos;

Famílias que moram em sub-habitações (casa de taipa, barracos, entre outros);

Famílias que não possuem casa própria ou condições de adquiri-la;

Famílias que moram em co-habitação;

Famílias em que na sua maioria moram em áreas de risco (lixões, alagados, favelas e outros);

Famílias que na sua composição tenham portadores de necessidades especiais ou idosos;

Famílias que na sua maioria tenham a mulher como chefe de família.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 3º - Após o diagnóstico social, havendo empate na pontuação, nos critérios estabelecidos, serão observados os seguintes requisitos na ordem abaixo estabelecidos:

Menor relação entre a renda familiar e o número de pessoas que compõem o grupo familiar;

Família que apresenta o maior número de dependentes;

Existências de dependentes, idosos ou deficientes físicos / mentais no grupo familiar.

Parágrafo 1º - Os critérios de desempate estabelecidos no caput deste artigo, serão verificados pelo serviço social do município, observando o que consta no anexo I deste decreto.

Parágrafo 2º - Persistindo o empate, deverá ser dado preferência a família cujo chefe tiver maior idade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 13 de março de 2002.


AGNELO ALVES
Prefeito


WALTER FERNANDES DE MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ANEXO I - ao Decreto nº 5.145, de 13 de março de 2002

Critério	Pontuação
Renda Familiar	10 pontos se até 1 SM* 08 pontos se até 2 SM* 06 pontos se até 3 SM*
Condições de Habitabilidade	10 pontos se possuir terreno com habitação precária (taipa, barraco e etc) 08 pontos se em co-habitação 06 pontos se não possuir moradia própria
Morando em áreas de risco (lixões, encostas, alagados, favelas, outras)	10 pontos
Existência de idosos e portadores de necessidades especiais no grupo familiar, considerando os critérios da Previdência Social.	05 pontos por dependente nesta situação
Mulher chefe de família	10 pontos

SM* – Salário Mínimo

